

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. BARBOSA NETO)

Inclui novas hipóteses de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos, no texto da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 31 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui beneficiários na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência, prevista na Lei n.º 8.989, de 1995.

Art. 2º Fica modificado o § 1º, do art.1º, da Lei n.º 8.989, de 1995, passando a vigorar com o seguinte texto:

“§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, assim definida em atos emanados pelas autoridades competentes do Poder Executivo.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária que concede isenção do IPI para os veículos utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência, embora tenha buscado abranger a totalidade das mesmas, aparentemente não observou as deficiências discriminadas no Decreto n.º 3.298/99.

A presente iniciativa pretende incluir no elenco dos beneficiários da isenção em tela outras deficiências a serem definidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo para examinar a questão, especialmente do Ministério da Saúde.

Pelo alcance social da medida contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado BARBOSA NETO